



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 40/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, representada por seu Prefeito, Senhor **LUIZ CLOVIS DAL PIVA**, portador do CPF – sob nº 543.458.399-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **GILMAR BANDEIRA (MEI)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rerafin Enoss Bertaso, 2100 D, Bairro Esplanada, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob nº 17.701.247/0001-38, representada pelo Gerente, Senhor Gilmar Bandeira, inscrito no CPF sob nº. 025.196.449-31, residente e domiciliado na Rua Serafim Enoss Bertaso, 2.100 D, Bairro Esplanada no Município de Chapecó/SC.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como justa e perfeita o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o que fazem com fulcro nas disposições legais pertinentes constantes no Processo Administrativo n. 538/2019, Inexigibilidade de Licitação n. 06/2019 e nos termos e condições acordadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento refere-se à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO** (show Musical)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelos serviços descritos no caput da Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO ARTÍSTICO

3.1 – SHOW MUSICAL, SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA E LUZES, COM A BANDA INDEXÃO, NO EVENTO DE ESCOLHA DAS SOBERANAS DA EXPO GUATAMBU, NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2019, NO CTG POTRO SEM DONO, COM DURAÇÃO DE 4 (QUATRO) HORAS DE APRESENTAÇÃO, INÍCIO AS 22:00 HORAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 O valor descrito no caput da Cláusula Segunda deste instrumento deverá ser pago à **CONTRATADA** impreterivelmente até o dia 30/12/2019 após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com pagamento feito através de ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada.

1.2 Se, na defesa de seus direitos, ou para satisfação do quanto lhe é devido, a parte que tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de



receber adicionalmente, 10% (dez por cento) da quantia devida a título de multa penal, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos débitos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se ao cumprimento das seguintes condições:

- I – disponibilizar local adequado para apresentação do Serviço Artístico (Show Musical).;
- II – cumprir as formas e condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato:

- I – realizar a apresentação com os Artistas e Equipamentos descritos na cláusula terceira do contrato;
- II – fica ciente de que será de sua inteira responsabilidade a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- III – obriga-se a cumprir todas as normas e exigências pertinentes ao ofício de acordo com o objeto deste contrato, bem como as estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O valor apresentado não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da sua assinatura, vigorando até dia 30 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações das condições ajustadas somente terão eficácia através de termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA -DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa: 269 – Projeto Atividade: 2.327;
Elemento de despesa nº: 3390;

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

8.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245 e suas posteriores alterações, pelas quais resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 11 de novembro de 2019.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal
Contratante

GILMAR BANDEIRA MEI
Gerente
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF -

2) _____
Nome:
CPF: